AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 2/2025

OBJETO: 17ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

PROCESSO (S): 50500.145903/2024-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 00216/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - POR APROVAR

EMENTA

PROPOSTA DE 17ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL ELABORADA PELA SUROD. NECESSIDADE DE PROMOVER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, POR CONTA DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA RODOVIA. OS EFEITOS DA REFERIDA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, QUE RESULTAM NO REEQUILÍBRIO A FAVOR DA CONCESSIONÁRIA NO VALOR DE QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS, A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, SERÃO CONSIDERADOS SOMENTE NO PROCESSO DE HAVERES E DEVERES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ACÓRDÃO Nº 883/2020 DO TCU E O JÁ ELEVADO PATAMAR TARIFÁRIO DA CONCESSÃO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), com vista a promover a 17ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) celebrado entre a União e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, com relação aos pleitos de Reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária referentes a realização das seguintes obras:

a) Manutenção nas Obras de Arte Especiais sobre o Arroio Salso, localizado no km 80+028 da BR-392/RS;

b) Manutenção nas Obras de Arte Especiais sobre o Arroio Borges, localizado no km 117+710 da BR-392/RS;

c) Manutenção da Ponte sobre o Canal Santa Bárbara, km 62+444, Sentido Norte, da BR-392/RS;

d) Manutenção da Ponte sobre o Arroio Grande, km 418+873 da BR-116/RS; e

e) Sinalização Provisória entre o km 402+000 e 417+000 da BR-116/RS - Trecho de Camaquã.

2. **DOS FATOS**

2.1. Em 08/05/2024, a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL apresentou, por meio da Carta CE 0604/2024 – GAC (SEI nº 23463657), um breve histórico das tratativas quanto a realização da Revisão Extraordinária do seu Contrato de Concessão, solicitando a reabertura célere dos processos já iniciados sobre tema ou a criação de um processo novo para efetivar a referida revisão, com base nos pleitos já analisados e reconhecidos.

2.2. Em 11/09/2024, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) reconheceu o mérito da proposta da Concessionária ECOSUL, nos termos da Nota Técnica SEI Nº 6647/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25443923). Após análise técnica, foi apurado o valor total de R$ 414.106,04, a preços iniciais do contrato.

2.3. Embora a GEGIR já tivesse se expressado através de despacho (SEI nº 22466952) sobre a desnecessidade de celebração de Termo Aditivo para a inclusão de investimentos relativos aos serviços de manutenção e recuperação ao Contrato de Concessão da ECOSUL, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) da SUROD alertou em 03/10/2024, por meio do Despacho CGEFI/GEGEF (SEI nº 26297476), que o 8º Termo Aditivo não contemplava a obra de sinalização provisória entre os kms 402+000 e 417+000 da BR-116/RS, no Trecho de Camaquã. Neste sentido, a GEGEF solicitou reanálise pela GEGIR sobre a necessidade de celebração de um aditivo contratual.

2.4. Em resposta, no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242), de 11/10/2024, a GEGIR reafirmou seu posicionamento, nos seguintes termos:

> "Esta GEGIR entende que a Revisão Extraordinária em andamento, quando trata do item "Sinalização Provisória entre o km 402+000 e 417+000 da BR-116/RS - Trecho de Camaquã", está apenas reequilibrando a Concessionária pelos serviços executados, ou seja, não estão sendo alocadas novas responsabilidades além das previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), item C 4 - Elementos de proteção e segurança, portanto, não carecendo de formalização via Termo Aditivo".

2.5. Adicionalmente, a GEGIR recomendou que os efeitos financeiros sejam considerados no encontro de contas no processo de haveres e deveres, em alinhamento ao Acórdão nº 883/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), que instrui a ANTT a evitar a inclusão de novos investimentos que possam aumentar as tarifas.

2.6. A análise preliminar da 17ª Revisão Extraordinária foi encaminhada à Concessionária para manifestação no prazo de 15 dias, conforme preconiza a Instrução Normativa ANTT nº 18/2023. A Concessionária, por meio da Carta CE 1220/2024-GAC (SEI nº 26224237), apresentou discordâncias que foram avaliadas e retificadas no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242).

2.7. Finalmente, a SUROD refletiu na Nota Técnica nº 8043/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT as correções feitas nos cronogramas físico-financeiros descritos no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242), bem como sugeriu que os efeitos econômico-financeiros da referida revisão extraordinária fossem aplicados somente no processo de haveres e deveres, levando em consideração o Acórdão nº 883/2020 do TCU, e o já elevado patamar tarifário da Concessão.

2.8. Em 21/10/2024, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 647/2024 (SEI nº 26631860), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de concessão da 17ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, com os efeitos econômico-financeiros da revisão sendo considerados somente, oportunamente, no processo de haveres e deveres previsto no encerramento do contrato.

2.9. Ademais, seguiu anexo ao Relatório a Minuta de Deliberação, bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 26632650) por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.10. Assim, no mesmo dia 21/10/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu através de despacho (SEI nº 26858442) os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, sendo distribuído a esta Diretoria neste dia, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 26864557).

2.11. Em 06/11/2024, esta Diretoria solicitou à Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) análise jurídica da proposta de Revisão Extraordinária proposta pela SUROD, em particular, sobre a recomendação que os efeitos econômico-financeiros da referida revisão só fossem aplicados no processo de haveres e deveres do Contrato de Concessão da Concessionária ECOSUL.

2.12. Por fim, a PF-ANTT emitiu o Parecer n. 00216/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 28359151), por meio do qual opinou pela regularidade jurídica da proposta, desde que observadas algumas recomendações descritas no documento, as quais foram acolhidas ou justificadas pela SUROD, nos termos do Despacho COGIN/GEGIR de 23/12/2024 (SEI nº 28564394)

2.13. São os fatos. Passa-se à análise.

3. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

> *Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*
>
> *Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*
>
> *(...)*
>
> *XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)*

3.2. A revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado entre a União e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, segue os termos da cláusula 8, que dispõe acerca do cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

> *8 - Revisão das Tarifas Básicas e Revisão dos Encargos da Concessionária*
>
> *8.1 - Revisão das Tarifas Básicas*
>
> *8.1.1. A revisão de cada TARIFA BÁSICA dar-se-á sempre que ocorrerem situações supervenientes, técnica e juridicamente justificadas, oportunidade em que as partes buscarão alternativa adequada de tal forma que prevaleça o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.*
>
> *I - Nestes casos mediará os interesses das partes a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.*
>
> *8.2 - Revisão dos Encargos da Concessionária*
>
> *Ajustam as parte, com o objetivo de manter e preservar de forma permanente o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO, que os encargos da CONCESSIONÁRIA poderão ser revisados sempre que ocorrerem situações supervenientes vinculadas a variação de receita e ou de custos, sobejamente fundadas em critérios técnico e juridicamente justificados.*

3.3. O art. 150 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, que trata da terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR3), estabeleceu os requisitos mínimos para as revisões extraordinárias:

> ***Seção IV***
>
> ***Revisão tarifária extraordinária***
>
> *Art. 150. A revisão extraordinária da tarifa de pedágio tem por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da ocorrência de eventos de risco ou de alterações promovidas no contrato de concessão e será processada de ofício, pela Superintendência competente, ou por provocação da concessionária.*
>
> *§ 1º A revisão extraordinária será processada a qualquer tempo quando, alternativamente, forem atendidos os seguintes requisitos:*
>
> *I - houver interesse público relevante para alterações unilaterais ou consensuais do contrato de concessão, inclusive para inclusão, alteração, exclusão ou reprogramação previstos no contrato de concessão, ou emergencialidade em razão de evento decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração;*

3.4. Ademais, tem-se o disposto na Instrução Normativa ANTT nº 18/2023:

> *Art. 12. A revisão extraordinária será processada a qualquer momento, de ofício por iniciativa da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, ou mediante requerimento da concessionária, nas hipóteses admitidas no contrato de concessão e na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004.*

3.5. Esta proposta de revisão extraordinária, em particular, envolve os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Concessionária ECOSUL referentes a realização das seguintes obras: manutenção nas Obras de Arte Especiais sobre o Arroio Salso, localizado no km 80+028 da BR-392/RS; manutenção nas Obras de Arte Especiais sobre o Arroio Borges, localizado no km 117+710 da BR-392/RS; manutenção da Ponte sobre o Canal Santa Bárbara, km 62+444, sentido Norte, da BR-392/RS; manutenção da Ponte sobre o Arroio Grande, km 418+873 da BR-116/RS; e sinalização Provisória entre os km 402+000 e 417+000 da BR-116/RS, no Trecho de Camaquã.

3.6. A SUROD, por meio do Relatória à Diretoria nº 647/2024 (SEI nº 26631860), sumariza às análises promovidas por sua Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) ara cada pleito, cujos principais pontos reproduzo abaixo:

> 3.1.1. **Manutenção nas OAEs sobre o Arroio Salso - km 80+028 da BR-392/RS**
>
> 13. Na Nota Técnica SEI nº 498/2024/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21449065), subsidiada pelo Relatório de Análise nº 13/2024/COROR /GEENG /SUROD (SEI nº 21664583), foi estabelecido o valor de referência o montante de **R$ 226.679,25**, data-base julho/2023, para as obras de manutenção nas Obras de Arte Especiais sobre o Arroio Salso, no km 80+028 da BR-392/RS.
>
> 14. A Concessionária, por meio da Carta CE 0987/2024 - GEN (SEI nº 25023661), informou que o período de execução dessas obras foi de 14/09/2022 a 13/12/2022.
>
> 15. Posteriormente, a GEGIR, através da Nota Técnica SEI Nº 6647/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25443923), apresentou a proposta de cronograma físico-financeiro para essas obras, incluindo os custos administrativos, conforme a Resolução ANTT nº 6.000/2022. Após reanálise no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242), a proposta foi retificada, e o cronograma final é apresentado no Quadro 1, a preços iniciais:

Quadro 1 - Cronograma físico-financeiro: manutenção nas OAEs sobre o Arroio Salso no km 80+028 da BR-392/RS

DESCRIÇÃO	TIPO	FLUXO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DO ITEM	25º ano 01/01/2022 - 31/12/2022
Manutenção das Obras de Arte Especiais (OAEs) sobre o Arroio Salso	INV	FCM	Financeiro	R$ 46.958,85	R$ 46.958,85
			Físico	100,00%	100,00%

Tipo: INV - Investimentos
Fluxo: FCM (NOVO) - Fluxo de Caixa Marginal Proposto - 17ª Revisão Extraordinária

> 3.1.2. **Manutenção nas OAEs sobre o Arroio Borges - km 117+710 da BR-392/RS**

16. Na Nota Técnica SEI nº 495/2024/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21448542), subsidiada pelo Relatório de Análise nº 07/2024/COROR /GEENG /SUROD (SEI nº 21413659), foi estabelecido como valor de referência o montante de **R$ 306.863,37**, data-base julho/2023, para as obras de manutenção nas Obras de Arte Especiais sobre o Arroio Borges, localizado no km 117+710 da BR-392/RS.

17. Além disso, na Carta CE 0987/2024 - GEN (SEI nº 25023661), a Concessionária informou que as obras tiveram início na data de 14/09/022 e foram concluídas em 13/12/2022.

18. Na Nota Técnica SEI Nº 6647/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25443923), a GEGIR apresentou a proposta de cronograma físico-financeiro para essas obras, incluindo os custos administrativos, conforme a Resolução ANTT nº 6.000/2022. Após reanálise no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242), a proposta foi retificada, e o cronograma final é apresentado no Quadro 2, a preços iniciais:

Quadro 2 - Cronograma físico-financeiro: manutenção nas OAEs sobre o Arroio Borges no km 117+710 da BR-392/RS

DESCRIÇÃO	TIPO	FLUXO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DO ITEM	25º ano 01/01/2022 - 31/12/2022
Manutenção nas Obras de Arte Especiais (OAEs) sobre Arroio Borges	INV	FCM	Financeiro	R$ 63.569,78	R$ 63.569,78
			Físico	100,00%	100,00%

Tipo: INV - Investimentos
Fluxo: FCM (NOVO) - Fluxo de Caixa Marginal Proposto - 17ª Revisão Extraordinária

3.1.3 **Manutenção da Ponte sobre o Canal Santa Bárbara - km 62+444 da BR-392/RS**

19. No Parecer SEI nº 34/2023/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 18987962), subsidiado pelo Relatório de Análise nº 98/2023/COROR/GEENG/SUROD (SEI nº 19019804), foi estabelecido o valor de referência o montante de **R$ 519.473,85**, data-base abril/2023, para as obras de manutenção da Ponte sobre o Canal Santa Bárbara, km 62+444, sentido norte, da BR-392/RS.

20. A GEGIR, através da Nota Técnica SEI Nº 6647/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25443923), apresentou a proposta de cronograma físico-financeiro para essas obras, incluindo os custos administrativos, conforme a Resolução ANTT nº 6.000/2022. Após reanálise no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242), a proposta foi retificada, e o cronograma final é apresentado no Quadro 3, a preços iniciais:

Quadro 3 - Cronograma físico-financeiro: manutenção da Ponte sobre o Canal Santa Bárbara no km 62+444 da BR-392/RS

DESCRIÇÃO	TIPO	FLUXO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DO ITEM	26º ano 01/01/2023 - 31/12/2023
Manutenção das Obras de Arte Especiais (OAEs) sobre o Canal Santa Bárbara	INV	FCM	Financeiro	R$ 106.937,53	R$ 106.937,53
			Físico	100,00%	100,00%

Tipo: INV - Investimentos
Fluxo: FCM (NOVO) - Fluxo de Caixa Marginal Proposto - 17ª Revisão Extraordinária

3.1.4. **Manutenção da Ponte sobre o Arroio Grande - km 418+873 da BR-116/RS**

21. No Parecer SEI nº 67/2023/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 17595007) e no Relatório de Análise nº 69/2024/COROR/GEENG/SUROD (SEI nº 17594767), foi indicado como valor de referência o montante de **R$ 889.819,22**, data-base janeiro/2023, para a obra de manutenção da Ponte sobre o Arroio Grande, km 418+873 da BR-116/RS.

22. Por meio da Nota Técnica SEI Nº 6647/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25443923), a GEGIR apresentou a proposta de cronograma físico-financeiro para essas obras, incluindo os custos administrativos, conforme a Resolução ANTT nº 6.000/2022. Após reanálise no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242), a proposta foi retificada, e o cronograma final é apresentado no Quadro 4, a preços iniciais:

Quadro 4 - Cronograma físico-financeiro: manutenção da Ponte sobre o Arroio Grande no km 418+873 da BR-116/RS

DESCRIÇÃO	TIPO	FLUXO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DO ITEM	26º ano 01/01/2023 - 31/12/2023
Manutenção das Obras de Arte Especiais (OAEs) sobre o Arroio Grande	INV	FCM	Financeiro	R$ 183.163,14	R$ 183.163,14
			Físico	100,00%	100,00%

Tipo: INV - Investimentos
Fluxo: FCM (NOVO) - Fluxo de Caixa Marginal Proposto - 17ª Revisão Extraordinária

3.1.5. **Sinalização provisória entre os km 402+000 e 417+000 da BR-116/RS - Trecho de Camaquã**

23. Na Nota Técnica SEI nº 8707/2023/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20555096), 11/12/2023, subsidiada pelo Relatório de Análise nº 169/2023/COROR/GEENG/SUROD (SEI nº 20532610), foi indicado como valor de referência o montante de **R$ 65.054,81**, data-base julho/2023, para as obras de sinalização provisória horizontal e vertical da BR-116/RS, Trecho de Camaquã.

24. A GEGIR, através da Nota Técnica SEI Nº 6647/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25443923), apresentou a proposta de cronograma físico-financeiro para essas obras, incluindo os custos administrativos, conforme a Resolução ANTT nº 6.000/2022. Após reanálise no Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 26537242), a proposta foi retificada, e o cronograma final é apresentado no Quadro 5, a preços iniciais:

Quadro 5 - Cronograma físico-financeiro: obras de sinalização provisória horizontal e vertical da BR-116/RS - Trecho de Camaquã

DESCRIÇÃO	TIPO	FLUXO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DO ITEM	26º ano 01/01/2023 - 31/12/2023				Financeiro	R$ 13.476,75	R$ 13.476,75
Físico	100,00%	100,00%				Obras de Sinalização Provisória para a Adequação de Liberação ao Tráfego da Sinalização Horizontal e Vertical da BR-116/RS, Trecho de Camaquã	INV	FCM			

Tipo: INV - Investimentos
Fluxo: FCM (NOVO) - Fluxo de Caixa Marginal Proposto - 17ª Revisão Extraordinária

3.7. Em relação aos impactos da revisão extraordinária na Tarifa Básica de Pedágio (TBP), a SUROD enfatizou na Nota Técnica SEI Nº 6647/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25443923) a necessidade de se observar a recomendação presente no Acórdão nº 883/2020 do TCU, nos seguintes termos:

> "80. Ademais, é essencial considerar a recomendação constante no Acórdão nº 883/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta a ANTT, com base no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a abster-se de incluir investimentos significativos no contrato de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas que possam resultar em aumento das tarifas cobradas aos usuários. A aplicação dessa orientação é crucial para assegurar a equidade e a justiça no custo dos serviços públicos, refletindo a necessidade de equilibrar os investimentos com o impacto tarifário sobre os cidadãos".

3.8. Neste sentido, a Superintendência recomendou que os efeitos econômico-financeiros da 17ª Revisão Extraordinária sejam considerados somente no processo de haveres e deveres da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, conforme o trecho abaixo:

"84. No entanto, considerando o Acórdão nº 883/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) e, ainda, o já elevado patamar tarifário, **recomenda-se à GEGEF que os efeitos financeiros sejam aguardados para o encontro de contas a ser realizado no âmbito do processo de haveres e deveres**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.926/2021". **(grifo nosso)**

3.9. Cumpre mencionar que, na Carta CE 1220/2024-GAC (SEI n º 26224237), a Concessionária manifestou discordância em relação à proposta de considerar os efeitos da presente revisão no âmbito de haveres e deveres, solicitando que esses efeitos sejam tratados na próxima revisão ordinária.

3.10. Em resposta, por meio do Ofício SEI Nº 32133/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26547914), a SUROD manteve seu posicionamento de que os efeitos financeiros da presente revisão devem ser analisados no processo de haveres e deveres, levando em consideração o elevado patamar tarifário da Concessão. Contudo, enfatizou que a decisão final sobre a matéria cabe sempre às instâncias superiores da ANTT.

3.11. Assim sendo, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com conformidade jurídica atestada pela Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), nos termos do Parecer n. 00216/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 28359151), proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da proposta de 17ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária ECOSUL no valor e condições sugeridas pela Superintendência, ou seja, com os efeitos econômico-financeiros da revisão sendo considerados somente no processo de haveres e deveres do contrato.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a 17ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado entre a União e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 28896113) acostada aos autos.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, **Diretor**, em 13/01/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28896079** e o código CRC **9733129C**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br